



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 010/2026

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2026-6WZL7**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LIGA DE DESPORTO CAPIXABA- LDC, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DA "17ª EDIÇÃO DA COPA METROPOLITANA DE FUTEBOL", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.***.***-91 e **LIGA DE DESPORTO CAPIXABA- LDC**, inscrita no CNPJ sob nº 08.683.934/0001-87, com endereço eletrônico contatoldc@hotmail.com, e telefone de contato: (27) 99621-4208, com sede na Rua Fortunato Abreu Gagno – Nº 599 – Jardim Camburi- CEP 29.1090-200 – Vitória/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO**, portador da carteira de identidade nº 1.***.761/SSP-ES, CPF nº 077.***.***-38, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2026-6WZL7**e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para a realização da "17ª edição da Copa Metropolitana de Futebol.", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0361, E0333
- Fonte de Recurso: 150000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 12 de março de 2026

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO
LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: Realização da 17ª edição da Copa Metropolitana de futebol.			
DATA INÍCIO: 23 de abril de 2026		DATA TÉRMINO: 31 de dezembro de 2026	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emendas Parlamentares dos Deputados Fabio Duarte, de nº 361, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e Hudson Leal, de nº 333, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Conforme detalhado no Plano de Trabalho (Item 11), este projeto utilizará frações específicas das dotações acima mencionadas, totalizando o orçamento global necessário para a realização da 17ª edição da Copa Metropolitana de futebol.			
VALOR DO PROJETO: R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais)			
LOCAL DO EVENTO: Equipes representantes da região metropolitana do estado do Espírito Santo (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana)			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 1			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: LIGA DE DESPORTO CAPIXABA - LDC			
CNPJ: 08.683.934/0001-87			
Endereço: Avenida Rio Doce, 329 - 2.º andar			
Bairro: Adélia Giuberti	Cidade: Colatina	Estado: ES	CEP: 29.702-800
Telefone(s) Celular (es): (27) 99621-4208	Fixo (s):	Página na internet (home page): https://www.ligadesportocapixaba.com.br/ www.facebook.com/LDCTV	
Endereço eletrônico (e-mail): contatoldc@hotmail.com / lu_laporte@hotmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Lucinete Francisco de Castro			
Cargo: Presidente		Início: 27/06/2022	Término: 26/06/2026
CPF: 770.696.417-53		Identidade / Órgão Expedidor: 728.916/SSP-ES	
Endereço: Rua Fortunato Abreu Gagno, 599, apt. 203			
Bairro: Jardim Camburi	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.090-200



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

Telefones (incluindo celular e fax) (27) 99999-6819 / (27) 99621-4208	Endereço eletrônico (e-mail): lu_laporte@hotmail.com		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Lucinete Francisco de Castro			
CPF: 770.696.417-53	Formação: Ensino Médio Profissionalizante		
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99999-6819 / (27) 99621-4208	Endereço eletrônico (e-mail): lu_laporte@hotmail.com		
OUTROS PARTICÍPEIS			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	☐ Sim ☒ Não	Valor	
Taxa de Inscrição	☐ Sim ☒ Não	Valor	
Patrocinadores	☒ Sim ☐ Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	Com o objetivo de garantir o suporte integral do evento, a proponente realizará tratativas para parcerias de colaboração. Entre elas, destaca-se a previsão de apoio da Guaraná Coroa, que visa o fornecimento de água e refrigerante para a abertura do campeonato e realização dos jogos. Tais parcerias, bem como outras, serão destinadas ao custeio de despesas administrativas e custos indiretos da Liga, não onerando o orçamento solicitado neste Plano de Trabalho.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

1. INTRODUÇÃO¹

O fenômeno esportivo é reconhecido contemporaneamente como um dos mais potentes vetores de coesão social e integração transclasses. No Espírito Santo, a prática desportiva atua como ferramenta de promoção da cidadania, neutralizando vulnerabilidades sociais e fomentando o capital social das comunidades. Conforme destaca Buriti (2001), o esporte viabiliza o desenvolvimento de relações socioafetivas e a sociabilidade, ajustando o indivíduo harmonicamente ao seu meio através da comunicabilidade e do pertencimento.

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) consolidaram-se como parceiras estratégicas na execução de políticas públicas, garantindo agilidade e especialização técnica. Dados do IBGE (2015) demonstram o impacto econômico deste segmento, responsável por 1,4% do PIB nacional — aproximadamente R\$ 32 bilhões. No contexto capixaba, a integração entre o Poder Público e o Terceiro Setor fundamenta-se nos princípios da **governança participativa**, onde entidades sem fins lucrativos materializam os anseios da sociedade civil organizada, otimizando a entrega de serviços essenciais e garantindo a efetivação de direitos coletivos.

Com uma trajetória consolidada de **20 anos de atividades ininterruptas**, a Liga de Desporto Capixaba (LDC) posiciona-se como um braço operacional estratégico para o desenvolvimento do desporto em solo capixaba. A instituição detém uma capilaridade ímpar, realizando anualmente uma verdadeira **"Caravana Esportiva"** que integra desde os grandes centros urbanos às regiões mais remotas do Estado.

Nossa expertise é comprovada pela execução de calendários consistentes que abrangem todo o ciclo do desenvolvimento esportivo:

- ☐ **Formação e Base:** Festivais Sub-08, 10, 12 e 14, fundamentais para a detecção de talentos e inclusão social precoce.
- ☐ **Consolidação Regional:** Realização de eventos de alto impacto como a Copa Metropolitana, Copa Norte, Copa Sul, Copas Acaf's e a Copa ProdNorte/Noroeste.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

O presente projeto visa a formalização de parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, via **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT)**, mediante celebração de Termo de Fomento para a realização da **17ª edição da Copa Norte Metropolitana de Futebol**. Esta proposta foca em resultados mensuráveis:

- ☐ **Democratização e Interiorização:** Expansão do acesso ao esporte na região Norte do estado.
- ☐ **Eficiência Técnica:** Garantia de infraestrutura profissional (arbitragem qualificada, serviços de divulgação e transmissões ao vivo), elevando o padrão das competições locais.
- ☐ **Fomento ao Alto Rendimento:** Atuar como etapa preparatória e vitrine para que atletas capixabas acessem níveis estaduais e até nacionais, fortalecendo a cadeia produtiva do esporte no Estado.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A **Liga de Desporto Capixaba (LDC)**, fundada em 1º de agosto de 2006, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com **20 anos de expertise** na gestão e execução de políticas esportivas em todo o território do Espírito Santo. Sua idoneidade e relevância social são chanceladas por reconhecimentos oficiais de Utilidade Pública nas esferas:

- **Municipal:** Lei nº 5.645/2010 (Colatina);
- **Estadual:** Lei nº 9.648/2011.

Tais certificações atestam o histórico da LDC na prestação de serviços de relevante valor social, atuando em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

A LDC possui estrutura técnica para operar nas três dimensões preconizadas pela Lei Geral do Esporte:

1. **Desporto de Formação:** Programas voltados à iniciação esportiva e festivais de base.
2. **Desporto de Participação:** Projetos de integração comunitária e lazer para todas as faixas etárias.
3. **Desporto de Rendimento:** Organização de competições oficiais com alto rigor técnico, arbitragem federada e foco no aprimoramento de performance e revelação de talentos.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

A capacidade operacional da LDC se materializa na execução da **17ª edição da Copa Metropolitana de Futebol**. O projeto demonstra alta **capilaridade e governança** ao integrar, de forma simultânea, municípios estratégicos da região metropolitana do estado (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana). Esta iniciativa não se limita ao entretenimento; ela é um instrumento de **integração regional** que fortalece as bases do futebol capixaba e movimenta a economia local através do turismo esportivo e da geração de empregos indiretos nos municípios participantes.

A atuação da LDC é pautada pelo desenvolvimento integral do cidadão. Nossas competições são desenhadas para entregar:

- **Impacto Social:** Promoção da cidadania, combate à criminalidade e redução da evasão escolar.
- **Saúde Pública:** Incentivo à vida ativa e prevenção de doenças crônicas.
- **Formação de Valores:** Estímulo à disciplina, resiliência, respeito às normas e trabalho em equipe.
- **Excelência Técnica:** Oferecimento de estrutura profissional para atletas amadores, garantindo a democratização do desporto de alto nível.

Com processos de gestão consolidados, a LDC apresenta-se como grande parceira da **SESPORT**, garantindo que o fomento público seja convertido em resultados tangíveis, transparentes e de alto impacto para a população capixaba.

3. OBJETO

Realização da **17ª edição da Copa Metropolitana de Futebol**.

4. BENEFICIADOS

A execução deste projeto transcende o âmbito esportivo, configurando-se como um importante indutor de desenvolvimento para os municípios de **Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana**. A mobilização estimada de 700 agentes diretos (entre atletas, comissões técnicas e equipes de apoio) atua como um catalisador para a economia da **Grande Vitória**, estimulando o fluxo de consumo intraestadual e fortalecendo a integração entre as cidades que compõem o núcleo metropolitano do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

A competição movimenta de forma vigorosa a cadeia produtiva dos municípios sedes, gerando demanda por serviços e produtos locais — desde o setor de transportes até o comércio e serviços especializados. Esse dinamismo resulta em geração de renda imediata e consolida a imagem da Região Metropolitana como um **eixo estratégico para grandes eventos e lazer**, reafirmando o potencial esportivo como ferramenta de coesão social e visibilidade institucional.

Constituem o público-alvo direto do projeto os indivíduos envolvidos na operacionalização e disputa das competições:

- **Atletas e Comissões Técnicas:** Proporcionando ambiente para os participantes.
- **Corpo de Apoio Especializado:** Oportunidade de atuação para treinadores, coordenadores, massagistas, roupeiros e gestores esportivos.
- **Staff de Eventos:** Mobilização de equipes de arbitragem, segurança privada, profissionais de saúde e equipes de transmissão e comunicação.

O alcance do projeto estende-se a toda a comunidade capixaba, com destaque para:

- **Economia Local:** Incremento no faturamento do setor de serviços, incluindo rede hoteleira, restaurantes e o comércio varejista local.
- **Ecosistema Familiar e Social:** Promoção de lazer e convivência para as famílias dos atletas e torcedores, fomentando o pertencimento comunitário.
- **Gestões Municipais:** Fortalecimento das políticas públicas de esporte da região metropolitana.
- **População em Geral:** Milhares de espectadores beneficiados pelo acesso gratuito a eventos esportivos de qualidade e transmissões digitais, democratizando o entretenimento e a cultura do esporte.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO					
Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas e outros		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTEBOL	528	---	17ª edição da Copa Metropolitana de Futebol	18 à 45 anos de idade	528
TOTAL GERAL					528

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO		
Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	50	30
Adultos	150	100
Adolescentes e Pré-adolescentes	200	160
Crianças	80	30
TOTAL GERAL	480	320

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Realização da 17ª edição da Copa Metropolitana de Futebol.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- **Desenvolvimento do esporte:** Promover o desenvolvimento do futebol amador na região, oferecendo oportunidades para atletas participantes.
- **Identificação de talentos:** Descobrir novos talentos do futebol e oferecer oportunidades para que esses atletas possam se desenvolver profissionalmente.
- **Elevação do nível técnico:** Incentivar a prática esportiva e elevar o nível técnico das equipes participantes.
- **Inclusão social:** Promover a inclusão social através do esporte, oferecendo oportunidades para pessoas de diferentes origens e classes sociais.
- **Cidadania:** Fortalecer os valores de cidadania, como respeito, trabalho em equipe e fair play.
- **Promoção da saúde:** Incentivar a prática de atividades físicas e a adoção de hábitos saudáveis.
- **Geração de renda:** Impulsionar a economia local, gerando empregos e renda para diversos setores, como comércio, hotelaria e serviços.
- **Integração entre as comunidades:** Promover a integração entre as diferentes comunidades da região.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Promover competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte.	Relatório de prestação de contas e avaliações técnicas dos profissionais participantes do evento.
	Aumentar a exposição do futebol amador perante a mídia esportiva e ao público em geral.	Relatório de prestação de contas com índices de acompanhamento das mídias e reportagens oficiais publicadas.
QUANTITATIVAS	Realizar o total de 25 partidas oficiais ao longo da competição, garantindo a utilização de pelo menos 4 praças esportivas diferentes na Grande Vitória.	Relatório de prestação de contas com fotos.
	Alcançar a marca de 20.000 visualizações/alcance em conteúdos digitais relacionados à Copa (redes sociais e transmissões).	Relatório de prestação de contas com fotos.

8. METODOLOGIA

A execução do projeto pauta-se nas diretrizes da Lei nº 13.019/2014, estabelecendo um fluxo de trabalho dividido em quatro fases macro que garantem a eficiência operacional do projeto.

4.1. Ciclo de Gestão do Projeto

Fase I: Planejamento e Mobilização Institucional

Nesta etapa, a LDC realiza o alinhamento estratégico com a SESPORT e a estruturação administrativa:

- Processos de cotação dos itens e serviços e elaboração de documentação.
- **Congresso Técnico (Arbitral):** Reuniões com os representantes dos municípios participantes para entrega de diretrizes, aprovação do regulamento técnico e validação dos códigos disciplinares.

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

Fase II: Execução Operacional (Ciclo de Competições)

Com início previsto para **23 de abril de 2026**, a **17ª edição da Copa Metropolitana de Futebol** seguirá um cronograma rigoroso de partidas nos municípios sedes:

- **Gestão de Inscrições:** Validação documental das equipes através das fichas de inscrições.
- **Operação de Campo:** Supervisão das condições das praças esportivas, coordenação das escalas de arbitragem e logística de materiais.
- **Comunicação Estratégica e Streaming:** Produção de conteúdo para redes sociais, edição de vídeos institucionais e a realização de transmissões ao vivo via streaming, garantindo a transparência e o engajamento comunitário.

Fase III: Monitoramento, Avaliação e Controle de Riscos

A governança do projeto será exercida de forma contínua pelo **Coordenador Geral**, cujas atribuições incluem:

- **Gestão Estratégica:** Planejamento e supervisão macro de todas as metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.
- **Liderança e Integração:** Formação da equipe executora e interface entre, equipes inscritas, arbitragem e profissionais de apoio.
- **Relações Institucionais:** Mediação junto aos municípios e representantes, garantindo segurança operacional e resolução de intercorrências.
- **Supervisão de Campo:** Fiscalização dos locais de jogos, infraestrutura e ações de engajamento comunitário.

Fase IV: Encerramento e Prestação de Contas

A etapa final consiste na consolidação do **Relatório de Execução do Objeto**:

- Reunião da Diretoria da LDC para validação de toda a documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, súmulas e registros fotográficos).

4.2. Fundamentação Legal e Princípios Constitucionais

A LDC reconhece o esporte como um direito fundamental (Art. 217 da CF/88). Portanto, o planejamento sincronizado entre as fases visa assegurar que a prestação de contas não seja apenas um ato burocrático, mas o resultado lógico de uma execução técnica primorosa, garantindo a governança pública e a proteção dos recursos do Erário Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

9. JUSTIFICATIVA

No atual cenário da governança pública, a presença digital das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) transcende o entretenimento; trata-se de um instrumento de **transparência e prestação de contas à sociedade**. A Liga de Desporto Capixaba (LDC) utiliza as mídias sociais para dar visibilidade às causas sociais e aos resultados alcançados pelo fomento público.

Relatórios globais, como o *Global NGO Technology Report*, indicam que o engajamento digital é o principal elo entre as causas sociais e a mobilização de voluntários e doadores. Ao utilizar plataformas como Instagram e YouTube com linguagem adequada e acessível, a LDC potencializa o alcance do projeto, garantindo que a execução das políticas públicas de esporte seja monitorada e celebrada pela comunidade capixaba.

O esporte é um catalisador de **coerência social**, capaz de integrar indivíduos acima de diferenças socioeconômicas, de gênero ou credo. Por meio do futebol e das práticas coletivas, a LDC fomenta o desenvolvimento de relações socioafetivas, a comunicabilidade e a sociabilidade. Como afirma Buriti (2001), o esporte ajusta o homem ao meio em que vive, promovendo saúde física e equilíbrio psicossocial.

A presente proposta encontra-se em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente:

Constituição Federal (Art. 217): Estabelece como dever do Estado o fomento das práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada cidadão.

Constituição Estadual do Espírito Santo (Art. 185): Reitera o compromisso do Poder Público Capixaba com o fomento ao desporto.

Portanto, a parceria entre a SESPORT e a LDC é a materialização de um preceito constitucional, garantindo que o acesso ao esporte chegue de forma democrática a todos os capixabas.

Relevância Social

O Terceiro Setor é um pilar econômico robusto, representando 1,4% do PIB nacional (IBGE). A LDC, enquanto sociedade civil organizada, atua como um parceiro ágil do Estado, manifestando os interesses e necessidades do povo capixaba sem ânimo econômico, focada exclusivamente na efetivação de interesses coletivos e direitos essenciais.

A realização da **17ª edição da Copa Metropolitana** gera um ciclo de desenvolvimento:

1. **Turismo e Economia:** Atrai visitantes para os municípios-sede, movimentando a hotelaria e o comércio local.
2. **Profissionalização:** Demanda mão de obra especializada em diversas áreas (saúde, arbitragem, logística, comunicação).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

3. **Saúde Pública:** O incentivo à vida ativa atua preventivamente, reduzindo a demanda por atendimentos médicos no Sistema Único de Saúde (SUS) e elevando a qualidade de vida.

Interesse Público

O interesse público deste projeto materializa-se na **promoção da cidadania e na democratização do acesso ao desporto**, conforme preceitua a Constituição Federal e Estadual. Ao fomentar a 17ª edição da Copa Metropolitana de Futebol, o Estado do Espírito Santo utiliza a Liga de Desporto Capixaba como um agente facilitador para alcançar regiões que necessitam de incentivo técnico e estrutural. O projeto atua como um mecanismo de **prevenção social**, oferecendo a jovens e adultos uma alternativa saudável de lazer e desenvolvimento, o que reflete diretamente na redução dos índices de vulnerabilidade social e no fortalecimento da cultura de paz nas comunidades envolvidas.

Além do impacto social direto, a iniciativa gera **externalidades econômicas positivas** de grande relevância para as municipalidades capixabas. A realização sistemática de competições oficiais estimula o **turismo esportivo intraestadual**, fomentando o comércio local, o setor de serviços e a hotelaria nos municípios-sede. Esse ciclo virtuoso de desenvolvimento regional justifica o fomento público, uma vez que o investimento estatal é convertido em circulação de renda e visibilidade para as potencialidades econômicas de cada região contemplada, consolidando o esporte como um ativo de desenvolvimento econômico.

A LDC acredita que o esporte é uma ferramenta poderosa de transformação social, política e econômica. Através deste projeto, buscaremos não apenas o sucesso técnico-desportivo, mas a construção de uma dinâmica de inovação e cultura que enriqueça a vida dos cidadãos capixabas, entregando ao Governo do Estado um projeto de alto impacto, visibilidade e impacto social mensurável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
() Alto Rendimento	() Esporte Educacional	(X) Esporte de Participação	() Esporte de Formação
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is) - Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
() Cultura	(x) Turismo	() Meio Ambiente	(x) Saúde
Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais			
<p>A realização da 17ª edição da Copa Metropolitana de Futebol representa um importante alinhamento com diversos vetores e núcleos conceituais que contribuem para o desenvolvimento social, econômico e cultural das regiões envolvidas. Essa iniciativa transcende a mera prática esportiva, impactando positivamente diversos aspectos da vida da comunidade.</p> <p>Alinhamento com os Vetores:</p> <ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento social: O esporte, e em particular o futebol, é um poderoso instrumento de inclusão social, promovendo a cidadania, o respeito às diferenças e a construção de valores como o trabalho em equipe e a disciplina. As copas contribuem para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados com a comunidade.• Desenvolvimento econômico: Os eventos esportivos de grande porte geram um impacto econômico significativo, impulsionando o comércio local, o turismo e a geração de empregos. As copas contribuem para o desenvolvimento econômico das regiões envolvidas, beneficiando diversos setores da sociedade.• Desenvolvimento esportivo: A competição oferece oportunidades para o desenvolvimento do esporte, identificando novos talentos e incentivando a prática esportiva entre jovens e adultos. <p>Alinhamento com os Núcleos Conceituais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cidadania e participação social: A copa estimula a participação da comunidade, promovendo a cidadania ativa e o engajamento social.• Governança: A organização da copa exige a participação de diversos atores, como poder público, entidades esportivas e empresas privadas, promovendo a governança colaborativa e a construção de parcerias estratégicas. <p>A realização da Copa Metropolitana de Futebol está alinhada com os principais vetores e núcleos conceituais do desenvolvimento regional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento das comunidades envolvidas. Ao promover o esporte, a cultura, a inclusão social e o desenvolvimento econômico, essas competições representam um investimento no futuro das regiões.</p>			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

10. CUSTOS⁵

10. 1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
----	Aquisição de Materiais esportivos (troféus, medalhas e bolas de futebol)	R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 16.000,00		R\$ 16.000,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 134.500,00		R\$ 134.500,00
TOTAL				R\$ 170.500,00

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo (Pessoa Jurídica)						
1.1 (itens esportivos)						
1.2	Troféu de Campeão		01	Unidade	1.350,00	1.350,00
1.3	Troféu de Vice Campeão		01	Unidade	900,00	900,00
1.4	Troféu de Artilheiro		01	Unidade	189,00	189,00
1.5	Troféu de goleiro menos vazado		01	Unidade	189,00	189,00
1.6	Troféu homenagem		01	Unidade	128,30	128,30
1.7	Medalhas para as equipes		60	Unidade	21,90	1.314,00
1.8	Kit Oficial Arbitragem		03	Unidade	309,90	929,70
1.9	Bola de Futebol de Campo Text., Couro Sintético, Circunf. 68 Cm X 70 Cm, Peso 445 Gramas.		60	Unidade	250,00	15.000,00
Subtotal						20.000,00
2. Arbitragem (Pessoa Jurídica)						
2.1	Serviço de Arbitragem (Trio de árbitros)		25	Pessoa	550,00	13.750,00
2.2	Fiscal de campo		25	Pessoa	160,00	4.000,00
2.3	Delegado de partida		25	Pessoa	190,00	4.750,00
2.4	Imposto Patronal		---	Taxa	-----	4.500,00
Subtotal						27.000,00
3. Transmissão de jogos (Pessoa Jurídica)						
3.1	Transmissão ao vivo com equipe técnica (streaming/câmera) e editorial (narrador e comentarista)		01	Serviço	-----	40.500,00
3.2	Transmissão ao vivo com equipe completa: narrador, comentarista,		01	Serviço	-----	10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

	dois repórteres de campo e operadores de câmera.				
Subtotal					50.500,00
4. Filmagem e edição de vídeos institucionais e promocionais					
4.1	Produção Audiovisual e Conteúdo: Vídeo institucional, edição de vídeos e captação de entrevistas.	01	Serviço	-----	16.000,00
4.2	Gestão de Redes Sociais: Identidade visual, criação de artes de tabelas e resultados + serviço de fotografia	01	Serviço	-----	18.000,00
Subtotal					34.000,00
5. Assessoria de imprensa					
5.1	Planejamento estratégico de comunicação; Notas e envio à imprensa; Gestão de entrevistas e cobertura jornalística.	01	Serviço	-----	16.000,00
Subtotal					16.000,00
6. Coordenador Geral					
6.1	Responsável pela estratégia, gestão de equipes, delegar tarefas e controle documental. Atuação integral (pré ao pós-evento).	01	Serviço	-----	8.000,00
Subtotal					8.000,00
7. Assessoria e Consultoria					
7.1	Assessoria e Consultoria para elaboração de docs, protocolos, prestação de contas.	01	Serviço	-----	15.000,00
Subtotal					15.000,00
TOTAL GERAL					170.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Os recursos necessários para execução da **17ª edição da Copa Metropolitana de Futebol** são provenientes de fomento estadual, viabilizados por meio de **Emendas Parlamentares** destinadas à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT). O aporte total previsto para este projeto é de **R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais)**, distribuídos conforme o planejamento orçamentário abaixo:

Deputado(a) Autor(a)	Nº da Emenda	Valor Indicado (Total)	Valor Alocado neste Projeto	Destinação Específica
Fabio Duarte	361	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	Aquisição de materiais esportivos
Hudson Leal	333	R\$ 1.000.000,00	R\$ 150.500,00	Custeio operacional e execução
TOTAL	-	-	R\$ 170.500,00	-

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

A execução do projeto contará com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais qualificados nas áreas técnica, administrativa, operacional e de comunicação. Esses recursos humanos são fundamentais para garantir a qualidade das ações previstas, o cumprimento dos prazos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Todos os profissionais atuarão conforme as exigências legais, em regime compatível com a natureza do projeto, podendo ser contratados por prestação de serviços ou vínculo institucional com a entidade proponente.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				R\$ 170.500,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Realização da 17ª edição da Copa Metropolitana de Futebol	Realização dos jogos	01 Campeonato	----	23 de Abril de 2026	31 de Dez de 2026
2	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	Em até 90 dias após o término da vigência	90	Fim da vigência do termo	----

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A estratégia de comunicação do projeto tem como objetivo garantir ampla visibilidade e engajamento junto à sociedade, fortalecendo a imagem do Governo do Estado do Espírito Santo e promovendo a cultura esportiva nos municípios envolvidos. Para isso, serão utilizados diversos canais, incluindo redes sociais, rádio, TV e imprensa local, com o intuito de alcançar diferentes públicos, especialmente jovens, famílias e escolas públicas.

Será produzida uma variedade de conteúdos audiovisuais e fotográficos que retratem as ações do projeto, e a interação com a comunidade, garantindo divulgação em tempo real e material para arquivamento. Além disso, contará com assessoria de imprensa especializada para a cobertura do evento e articulação com veículos de comunicação locais e estaduais.

- Redes Sociais** Utilização de plataformas como Instagram e YouTube para divulgação de conteúdos em formato de fotos, vídeos, stories e posts interativos, visando alcançar o público jovem e engajado digitalmente.
- Imprensa Local e Estadual** Envio de releases para jornais e portais de notícias regionais, além de parcerias para entrevistas e matérias especiais na Rede Tribuna/BAND, que ampliem o alcance da iniciativa.
- Rádio e TV Comunitária** Divulgação de chamadas, reportagens e entrevistas em rádios e TVs locais para alcançar públicos que têm menor acesso à internet, ampliando o impacto regional.

Além disso, a identidade visual do projeto e do Governo do Estado será aplicada em todos os materiais informados neste plano de trabalho, assegurando a padronização e fortalecimento da marca institucional.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

O monitoramento constante dos indicadores de alcance, engajamento e feedbacks permitirá ajustar as estratégias de comunicação para maximizar os resultados. Dessa forma, o projeto garante transparência, fortalece a imagem pública e amplia seu impacto social, alinhando-se às diretrizes do Termo de Fomento e às necessidades da sociedade capixaba.

16. CONCLUSÃO

A parceria estabelecida por meio deste Termo de Fomento transcende a natureza de um simples acordo financeiro; ela representa a materialização de um **compromisso compartilhado** entre o poder público e a sociedade civil. Este projeto é um pilar estratégico para o desenvolvimento social, cultural e esportivo, fundamentado na promoção da inclusão, da saúde e da cidadania plena.

Ao unir esforços, conhecimentos técnicos e recursos orçamentários, reafirmamos a importância de uma **cooperação responsável e transparente**. Garantimos que cada investimento seja aplicado com rigorosa eficiência e dedicação absoluta aos objetivos comuns pactuados, assegurando a prestação de contas e a integridade em todas as etapas de execução.

Reiteramos nosso compromisso com a **excelência operacional** e a gestão criteriosa dos recursos. Nosso foco permanece na entrega de resultados concretos que não apenas cumpram as metas estabelecidas, mas que inspirem e beneficiem toda a população. Mais do que uma ação pontual, esta iniciativa visa consolidar um **legado duradouro e transformador**, servindo como referência para as futuras gerações e fortalecendo o tecido social da nossa comunidade como um todo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSC's da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, 06 de fevereiro de 2026.

LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO

PRESIDENTE DA LIGA DE DESPORTO CAPIXABA

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória, 06 de fevereiro de 2026.

JOSE CARLOS NUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 12/03/2026 19:32:58 -03:00

LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO
CIDADÃO
assinado em 12/03/2026 19:40:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/03/2026 19:40:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEONICE JANUARIA DOS REIS LOPES (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D59XPV>